



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO X | Nº 1.866
15 DE JUNHO DE 2023
Nº PÁGS: 6

JORNALISTA:
LEONARDO PELISSON DE SOUZA
MTB 0012435/PR

DIAGRAMAÇÃO:
JEAN CARLOS MOLEDO DE
ASSIS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS PRIVADAS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE ENSINO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O ATENDIMENTO TEMPORÁRIO DE VAGAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 04 MESES A 03 ANOS COMPLETOS, CONSIDERANDO A DATA DE CORTE DE 31/03, QUE ESTEJAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E/OU DE RISCO DEVIDAMENTE COMPROVADO, EM CASO DE AUSÊNCIA DE VAGAS NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS, ATÉ O SURGIMENTO DAS MESMAS, MEDIANTE O PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (07/06/2023), às 09 (nove) horas e 30 (trinta) minutos, na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Ibiporã, situada na Rua Padre Vitoriano Valente, 540 – 2º andar - Centro, Ibiporã/PR, foi instalada sessão para comunicar a decisão do Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Educação referente análise da documentação de habilitação técnica e visita técnica realizada na empresa **COLÉGIO BATISTA DE IBIPORÃ EIRELI**, CNPJ – 27389523000128, da Licitação em epígrafe. **Cumprir informar que a sessão é transmitida por meio da plataforma do “Youtube”, conforme determinações dos Decretos nº 142 e 143, publicados no Jornal Oficial do Município em 09 de abril de 2020, sendo que todos os interessados, licitantes ou não, podem acompanhar a transmissão em tempo real ou visualizar a sessão por meio de acesso disponível no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Ibiporã. Na sessão do dia 12/05/23, a Comissão Permanente de Licitação comunicou o resultado do Relatório de visita técnica “in loco”, visto que no respectivo documento, a Comissão Especial de Habilitação Técnica e Julgamento considerou a empresa **COLÉGIO BATISTA DE IBIPORÃ EIRELI INAPTA**. Sendo assim, a Comissão Especial de Habilitação Técnica e Julgamento, conforme o item 7.3 do Edital declarou a empresa **COLÉGIO BATISTA DE IBIPORÃ EIRELI INABILITADA** ao credenciamento. No dia 19/05/23 Comissão Especial de Habilitação Técnica e Julgamento concedeu o prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanar os motivos que deram ocasião à inabilitação por meio do Ofício nº 02/2023. A Comissão Especial de Habilitação Técnica e Julgamento no dia 05/06/23 realizou a segunda vistoria “in loco” da respectiva escola, bem como, emitiu Relatório de Visita Técnica. No dia 06/06/2023, a Comissão Permanente de Licitação designou o dia 07/06/2023, por meio do Ofício nº 58/2023, tendo em vista o recebimento do Relatório de visita técnica “in loco” realizada no estabelecimento da licitante, pela Comissão Especial de Habilitação Técnica e Julgamento por meio do Protocolo nº 6535/2023. Na sessão de hoje, a Comissão Permanente de Licitação comunicou o resultado dos Relatórios de visitas técnicas “in loco”, visto que no respectivo documento, a Comissão Especial de Habilitação Técnica e Julgamento considerou a empresa **COLÉGIO BATISTA DE IBIPORÃ EIRELI APTA**. Dando sequência a Comissão Especial de Habilitação Técnica e Julgamento, conforme o item 7.3 do Edital declara a empresa **COLÉGIO BATISTA DE IBIPORÃ EIRELI HABILITADA** ao credenciamento. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitante sugere que seja CREDENCIADA a empresa constante na tabela abaixo:**

HABILITADA

Empresa	Lote	Ordem	Especificação	Valor máximo por aluno matriculado
COLÉGIO BATISTA DE IBIPORÃ EIRELI	1	1	VAGA PARA ALUNO DE EDUCAÇÃO INFANTIL no Berçário I para faixa etária de 4 meses a 1 ano e 11 meses completos, até 31/03, em instituição particular de ensino, respeitando o aspecto da vulnerabilidade social. VAGA PARA ALUNO DE EDUCAÇÃO INFANTIL no berçário II para faixa etária de 2 anos a 2 anos e 11 meses completos, até 31/03, em instituição particular de ensino, respeitando o aspecto da vulnerabilidade social. VAGA PARA ALUNO DE EDUCAÇÃO INFANTIL no Maternal para faixa etária de 3 anos a 3 anos e 11 meses completos, até 31/03, em instituição particular de ensino, respeitando o aspecto da vulnerabilidade social.	R\$ 758,79

Em face da habilitação da empresa **COLÉGIO BATISTA DE IBIPORÃ EIRELI**, a Comissão Permanente de Licitação concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis às Credenciadas, a partir da publicação desta Ata no Jornal do Oficial do Município e no Portal da Transparência, para interposição de recurso administrativo, caso haja interesse, podendo ainda, renunciar ao referido prazo por escrito. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e assinada a presente ata pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

LILIAN MARA GOVEA
Membro CPL
730.822.959-91

JOÃO PAULO DE ASSIS
Presidente CPL
329.726.298-25

FERNANDA PAES
Membro CPL
060.667.889-14

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



AVISO DE LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023	
Tipo:	MENOR PREÇO POR ITEM.
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS, QUANDO NECESSÁRIO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ.
Prazo de Execução:	Conforme o Termo de Referência.
Vigência do contrato:	60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.
Prazo de pagamento:	30 (trinta) dias.
Data de abertura:	30/06/2023, às 09:00.
Valor Máximo Total:	R\$ 1.142.000,00.
Informações:	Rua Padre Vitoriano Valente, 540 - Ibiporã/PR, no Departamento de Licitação, Secretaria de Administração, das 8h00min às 17h00min - Telefone (43) 3178-8483. Retirada do edital no endereço www.ibipora.pr.gov.br
Ibiporã, 14 de junho de 2023. MARIO LUIZ SOARES REGHIN Diretor de Compras e Licitações	

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECRETO Nº 322/2023

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.221, de 22 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 759.747,57 (setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais, e cinquenta e sete centavos)**, destinados ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.361.0006.1.053.	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS E QUADRAS POLIESPORTIVAS	
1915 - 4.4.90.51.00.00	3104 OBRAS E INSTALAÇÕES	342.571,32
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.048.	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
549 - 3.1.90.94.00.00	101 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.320,28
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.066.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE ATENÇÃO BÁSICA	
1914 - 3.3.90.32.00.00	3303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	31.840,04
1781 - 3.3.90.32.00.00	3494 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	41.438,42
1897 - 3.3.90.39.00.00	3382 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1222 - 3.1.90.13.00.00	303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	895,48
1236 - 3.1.90.94.00.00	303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.835,08
10.001.10.305.0010.2.057.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DAS POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
1787 - 3.3.90.30.00.00	34942 MATERIAL DE CONSUMO	590,16
15.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
15.001.19.126.0015.2.126.	GESTÃO DAS POLÍTICAS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
1900 - 3.3.90.30.00.00	31000 MATERIAL DE CONSUMO	295.256,79
17.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
17.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
17.001.04.122.0017.2.130.	DEPARTAMENTO DE PROCESSOS E PARECERES	
1916 - 3.3.90.14.00.00	31000 DIÁRIAS - CIVIL	3.000,00
Total Suplementação:		759.747,57

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirão como recursos o **Superávit Financeiro no valor R\$ 744.696,73 (setecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais, e setenta e três centavos), e o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320/64:**

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO	
06.002.12.361.0006.2.048.	FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL	
546 - 3.1.90.11.00.00	101 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.320,28
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.302.0010.2.065.	MANUTENÇÃO DA GESTÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL E PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXI	
1286 - 3.3.90.39.00.00	303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.730,56
	Total Redução:	15.050,84

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, em 15 de junho de 2023.

JULIAN JONES CABRAL **KÊMIL EL KADRI** **JOSÉ MARIA FERREIRA**
Diretor Contábil Secretário de Finanças Prefeito

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2.023
Publicado na Edição nº 1.839/2.023 de 05 de maio de 2.023.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal De Ibiporã, Estado do Paraná.
CONTRATADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA.
Proc. Adm. nº 666/2.023 – Processo Dispensa nº 16/2.023 – Contrato nº 149/2.023 – Protocolo nº 3.997/2.023.
Onde se lê:
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 de maio de 2.024.
Leia-se:
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 de maio de 2.025.
Ibiporã, 14 de junho de 2.023.
JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.
CONTRATADA: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS – EIRELI.
Proc. Adm. nº. 353/2021 – Pregão Eletrônico nº. 089/2021 – Contrato nº. 336/2022.
OBJETO: Aquisição de 01 pá carregadeira nova para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
O presente termo aditivo objetiva:

- **Prorrogar** a vigência do Contrato para mais 30 (trinta) dias, até o dia 19/07/2023, conforme previsão na Cláusula 8 do referido Contrato e nos termos do Artigo 57, II, da Lei de nº 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 14 de Junho de 2023.
Ibiporã, 14 de Junho de 2023.
JOSE MARIA FERREIRA
PREFEITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AO CONTRATO Nº 513/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado Do Paraná.
CONTRATADA: GALERA DA CESTA BASICA LTDA.
PROC. ADM. Nº. 506/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 68/2022 – CONTRATO Nº. 513/2022.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis.
O presente termo aditivo tem por objetivo:



O Reequilíbrio Econômico Financeiro a ser aplicado ao lote 24 do Contrato nº 513/2022, a partir de 24/05/2023, conforme documento protocolado sob nº 6991/2023 e demais anexos, com previsão na Cláusula 13 (Treze) do referido Contrato, nos termos do Art. 65, alínea "d" da Lei nº 8666/1993, e acordado entre as partes, conforme segue:

- **ITEM 24 LEITE UHT INTEGRAL 1 LITRO** passando o valor de **R\$ 3,90** (Três reais e noventa centavos) para **R\$ 4,74** (Quatro Reais e Setenta e Quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 12 de Junho de 2023.

Ibiporã, 12 de Junho de 2023.

JOSE MARIA FERREIRA

PREFEITO

CONTROLADORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA - CGM Nº. 001/2023

DISPÕE SOBRE AS ROTINAS PARA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DO INÍCIO DO PROCESSO

Art. 1º O titular da Controladoria Geral do Município de Ibiporã - CGM, ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à administração pública e ao erário, em sede de juízo de admissibilidade, enviará parecer fundamentado ao Chefe do Executivo, no qual recomendará:

I - **pela abertura de investigação** caso tenha notícias de supostas irregularidades, mas não possua dados suficientes para instaurar o processo administrativo de responsabilização. Poderá, ainda, determinar a instauração de sindicância, com caráter de investigação, sigilosa e não punitiva, a fim de obter maiores informações do suposto ilícito e indícios de sua autoria;

II - **pela recomendação de instauração de processo administrativo de responsabilização**; ou

III - **pela recomendação de arquivamento da matéria.**

DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

I - A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas – SMGP – após recebimento do relatório final exarado pela Comissão Processante de Processo de Sindicância Investigatória (PSI) e/ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), onde constam supostos indícios de irregularidade/ilícitudes por Pessoas Jurídicas, remeterá preferencialmente, a cópia digital do processo capa a capa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a CGM, para tomada das providências cabíveis.

II - O Departamento de Licitações ao constatar suposta irregularidades/ilícitudes no decorrer do processo licitatório ou posteriormente na finalização do mesmo encaminhará preferencialmente a CGM, a cópia digital do processo, com relatório explicativo do caso ocorrido preferencialmente em formato digital, para ser examinado e providências necessárias previsto no *caput* deste artigo.

DA INSTAURAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 2º. A instauração do processo administrativo para apuração de responsabilidade administrativa dar-se-á mediante portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município, informando o nome e o cargo da autoridade instauradora, os nomes e os cargos dos integrantes da comissão processante, o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica, conforme o caso, o número de inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e a informação de que o processo visa apurar supostos ilícitos previsto na Lei nº 12.846/2013, respeitadas as normativas da LGPD.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Art.3º. No processo administrativo para apuração de responsabilidade será concedido, à pessoa jurídica, prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da citação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que eventualmente pretenda produzir.

I - facultará expressamente à pessoa jurídica a possibilidade de apresentar informações e provas que subsidiem a análise da comissão do PAR no que se refere aos elementos que atenuam o valor da multa, previstos no art. 23 do Decreto Estadual nº 11129/22.

II - solicitará a apresentação de informações e documentos, que permitam a análise do programa de integridade da pessoa jurídica.

§1º Caso a pessoa jurídica processada não apresente sua defesa escrita no prazo estabelecido no *caput*, contra ela correrão os demais prazos, independentemente de notificação ou intimação, podendo intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato processual já praticado.

DO RELATÓRIO

Art. 4º Encerrada a instrução, será elaborado relatório da comissão processante, que não vincula a decisão final da autoridade julgadora, no qual deverá descrever os fatos apurados durante a instrução probatória; conter a apreciação dos argumentos apresentados pela defesa; o detalhamento das provas ou sua insuficiência; os argumentos jurídicos que o lastreiam; ser conclusivo quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica, bem como, quando for o caso, sobre sua desconsideração.

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

ART. 5º Verificada a prática de irregularidade por parte de servidor público municipal, deverá constar do relatório final, com posterior comunicação ao Prefeito Municipal, a fim de subsidiar possível processo administrativo disciplinar.

DA DECISÃO

ART. 6º A autoridade instauradora elaborará extrato da decisão condenatória, contendo, entre outros elementos, a razão social da pessoa jurídica, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, o(s) nome(s) fantasia por ela utilizados, o resumo dos atos ilícitos, explicitando tratar-se de condenação pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, com a transcrição dos dispositivos legais que lhe deram causa.

DO ENCERRAMENTO E PUBLICAÇÃO

ART. 7º Encerrado o processo na esfera administrativa, a decisão final será publicada no Diário Oficial do Município, dando-se conhecimento de seu teor ao Ministério Público para apuração de eventuais ilícitos, inclusive quanto à responsabilidade individual dos dirigentes da pessoa jurídica ou seus administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe.

DOS RECURSOS

Art. 8º Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação da decisão.



§1º A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las no prazo de 30 (trinta) dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§2º A autoridade julgadora terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§3º Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º Ficam os órgãos e as entidades da administração pública municipal, obrigados a encaminhar à Controladoria Municipal todos os documentos e informações que lhes forem solicitados, incluídos os autos originais dos processos que eventualmente estejam em curso.

§ 1º. Na aplicação das sanções, serão levados em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

§2º Se a pessoa jurídica cometer simultaneamente duas ou mais infrações, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 10. Os casos, eventualmente, não contemplados por esta instrução deverão ser sanados pela Procuradoria Geral, juntamente com a Controladoria Geral do Município.

Art. 11. Esta instrução se aplica aos órgãos do Poder Executivo Municipal na Administração Direta e Indireta.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 12 de junho de 2023.

KLEVERTON THOMAZ LIBRAIS

Controlador Geral do Município

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 380, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem Vencimentos).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 126 da Lei Municipal nº 2236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o requerimento sob Protocolo nº 4577/2023 – 04/04/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora GLEICE CELINA FULAN SCHIAVON HOSHINO, matrícula 349211, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo e Inovação, onde exerce o cargo de Provimento Efetivo de Pedagogo, **02 (dois) anos** de Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem Vencimentos), a partir de 20 de junho de 2023 com término **em 19 de junho de 2025**.

Art. 2º. A servidora optou em continuar contribuindo junto ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social durante o período do seu afastamento.

Art. 3º. Fica estabelecido o retorno às suas atividades laborais, após o término da Licença para Tratar de Interesses Particulares (sem Vencimentos).

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº 312, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: Exonera, a pedido, servidora do cargo de provimento efetivo do Município de Ibiporã.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o nº do Protocolo 6774/2023 de 26/05/2023;

Decreta:

Art. 1º Exonerar a partir de 05 de junho de 2023, a servidora AMANDA CASTELHANO FIGUEIRA, matrícula 45551, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente (Atuar na disciplina de Arte), com jornada de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº. 316, DE 09 DE JUNHO DE 2023.

Súmula: Nomeia servidora do quadro do magistério público municipal para a função de direção em Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 60 e 62 da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações, que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã,

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.178, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre alterações em dispositivos na Lei Municipal nº 2.432/2010,

CONSIDERANDO o Comunicado Interno sob protocolo nº 5933/2023 da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETA:

Art.1º Nomeia a servidora **MARIA ELIZABETH SILVA DE OLIVEIRA MARTINS**, matrículas **28961** e **23531**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente, para ocupar a função de Diretora da Escola Municipal Profº. Sebastião Luiz de Oliveira - Ens. Fundamental, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no período de 01 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2025.

Art.2º Atribui à servidora ora designada a gratificação constante do Anexo IX, item X, da Lei Municipal nº 2.432/2010 e suas alterações.

Art.3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial o Decreto nº 057, de 17 de janeiro de 2023 que nomeou a servidora FRANCIELLE APARECIDA BALDINI, matrículas 36491 e 43271.

ROSANA APARECIDA BORGES DA SILVA

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANTONIO PRATA NETO

Secretário Municipal de Educação

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ** | **NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Leonardo Pelisson de Souza | Diagramação: Jean Carlos Moledo de Assis

(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial